



## **Documentos para a Solicitação do Credenciamento ou da Reconsideração do Credenciamento como Contribuinte Substituído Tributário dentro do Estado do Espírito Santo**

**Item 1.** Requerimento endereçado à Gefis, devidamente assinado e legível, identificado pelo requerente (representante legal, procurador ou responsável) com **telefone e e-mail para eventuais contatos**, especificando **os itens** (mercadorias) que serão objetos de comercialização e a **justificativa** pelo qual deseja o credenciamento ([art. 185, § 7º, I, caput, do RICMS](#))

**Item 2.** Cópia do seu instrumento constitutivo **legível, atualizado e completo** (Contrato ou Estatuto Social) e, quando se tratar de sociedade por ações, cópia da ata da última assembleia de designação ou eleição da diretoria ([art. 185, § 7º, I, “a”, do RICMS](#))

**Item 3.** Cópia do Contrato de Armazenagem de mercadoria ou Contrato de Locação Comercial, quando for o caso. Quando se tratar de galpão próprio, encaminhar a Escritura do Imóvel ([art. 185, § 7º, I, “d”, do RICMS](#))

**Item 4.** Termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a Sedes e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo, caso seja signatário. Caso não seja signatário do Compete, favor encaminhar uma declaração, constando que não é. ([art. 185, § 7º, I, “f”, do RICMS](#))

**Item 5.** Comprovante de pagamento de taxa de requerimento. Encontra-se no site da SEFAZ <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/> (Taxas de Serviços → nº do CNPJ → Secretaria de Estado da Fazenda → Procedimentos em Processos Administrativos Fiscais → Análise de Regime Especial para emissão de documentos fiscais ou escrituração fiscal, por regime requerido → código 209-7), no valor de **R\$ 357,86** ([art. 185, § 7º, I, “g”, do RICMS](#))

**Item 6.** Listagem dos estabelecimentos fornecedores, em relação às **AQUISIÇÕES INTERNAS (dentro do estado do Espírito Santo)**, contendo a identificação dos estabelecimentos industriais, importadores ou atacadistas pertencentes ao mesmo grupo econômico de um dos dois primeiros. **Obs.: Além da razão social, é preciso citar o nº do CNPJ e/ou Inscrição Estadual.** Caso não possua fornecedores internos, favor encaminhar uma declaração constando que não possui. ([art. 185, § 7º, I, “h”, do RICMS](#))

**Item 7.** Declaração de que não possui ação judicial versando sobre matéria tributária, contrária aos interesses da Fazenda Pública Estadual ([art. 185, § 7º, I, “i”, do RICMS](#))



## Continuação...

**Item 8.** Certidão expedida pelo Poder Judiciário de sua comarca atestando a inexistência de ação judicial contrária aos interesses da Fazenda Pública Estadual, versando sobre matéria tributária. **Obs.: Não vale a certidão emitida pela internet. É uma certidão emitida no Fórum e consta que não há nada em nome da empresa contra o Estado. (art. 185, § 7º, I, “j”, do RICMS)**

**Item 9.** Outros documentos que a Gefis julgar necessários: **(art. 185, § 7º, I, “k”, do RICMS)**

**9.1.** Cópia do documento de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - do representante legal, procurador ou responsável. Se tratando de pedido feito por procurador, enviar o Instrumento de Mandado (Procuração).

**9.2.** Declaração de Imposto de Renda do titular ou sócios e diretores referente ao último exercício. **Obs.: É preciso apenas a declaração dos diretores da empresa.**

**9.3.** Certidão Negativa ou Positiva com os efeitos de negativa, para com a Fazenda Pública Estadual. **Obs.: É necessária a certidão da empresa, dos sócios e diretores.**

**9.4.** Cópia do Contrato de Importação e Exportação, quando for o caso. Se não for o caso, favor encaminhar uma declaração constando que não possui.

**Item 10.** Estar em dia com o Dief e EFD **(art. 185, § 7º, III, “b”, do RICMS)**

**Item 11.** Demonstração de que, no mínimo, sessenta por cento (60%) de suas operações são destinadas a contribuintes localizados em outras unidades da Federação, ou a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS, exceto nas operações com medicamentos, para as quais se exigirá demonstração de que, no mínimo, oitenta por cento (80%) de suas operações são destinadas a contribuintes, localizados neste Estado ou em outras unidades da Federação, ou a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS **(alterado pelo inciso II, da Portaria 17-R de 22 de abril de 2019)**

**Item 12.** Demonstração de como se efetivará o cálculo da substituição tributária, quando for o caso. **Obs.: Nota explicativa no site da SEFAZ:** [http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/fiscalizacao/arquivos/\\_NotaExplicativaPortaria4\\_2\\_R\\_01-02-2017\\_10-56-03.pdf](http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/fiscalizacao/arquivos/_NotaExplicativaPortaria4_2_R_01-02-2017_10-56-03.pdf). Caso a empresa seja do ramo de Medicamentos, além do cálculo de MVA, é preciso do cálculo de PMC, conforme tabela Anvisa **(incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015)**

**Item 13.** Apresentação de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – Danfe – que demonstre a forma de preenchimento da NF-e de acordo com o ato de credenciamento anterior, observado o disposto no art. 205 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002 **(incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015)**



### Continuação...

**Item 14.** Declaração de que efetuará o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que a saída subsequente for operação isenta ou não tributada, mesmo em caso de manutenção de crédito prevista em convênios ou protocolos ([alterado pela Portaria 21-R de 08 de Junho de 2015](#))

**Item 15.** Comprovação de que não é optante pelo regime de apuração do Simples Nacional. Encontra-se no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> (incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015)

**Item 16.** Comprovação de que é distribuidor ou atacadista, que receba mercadorias, exclusivamente, de estabelecimento industrial localizado neste Estado, contemplados por Resolução INVEST-ES, caso em que não se aplica o disposto nos itens 12 e 15 ([alterado pela Portaria 41-R de 01 de Outubro de 2015](#))

**Obs.:** As documentações acima estão relacionadas com base no artigo 185, § 7º e seus incisos do Decreto 1.090-R de 25/10/2002 e Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015.

**Obs.1:** Todas as declarações devem ter a identificação da empresa.

**Obs.2:** Todas as declarações precisam ser assinadas pelo representante legal, procurador ou responsável da empresa.

**Obs.3:** Todos os arquivos precisam ser em formato PDF.

❖ As documentações poderão ser entregues:

**Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo**  
**Protocolo Geral da Fazenda**

Avenida João Batista Parra, nº 600 – Ed. Aureliano Hoffmann – Térreo (Ala Ponte)  
Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-375

ou

❖ Poderão ser encaminhadas através do E-Docs:

**SUFIS-ESP – Subgerência Fiscal-Receitas Especiais**

Ou





### Continuação...

❖ Poderão ser encaminhadas para o e-mail:

[alemos@sefaz.es.gov.br](mailto:alemos@sefaz.es.gov.br)

Dúvidas entrar em contato com Aline – (27) 3347-5262

**Obs.1:** Escolha somente um lugar para autuação de processos, para evitar duplicidade de processos, ou seja, se encaminhar a documentação ao Protocolo, não precisa encaminhar para o e-mail [alemos@sefaz.es.gov.br](mailto:alemos@sefaz.es.gov.br) e se enviar para o e-mail [alemos@sefaz.es.gov.br](mailto:alemos@sefaz.es.gov.br), não precisa encaminhar ao Protocolo.

**Obs.2:** Os processos são digitais, então se encaminhar a documentação digital, não precisa entregar a documentação física.